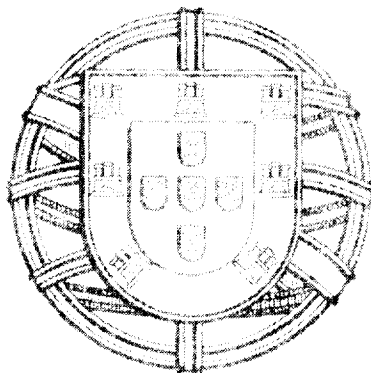




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 104/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 122/91, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que autoriza a substituição de equipamento radiotelegráfico de embarcações salva-vidas por radiobalizas de localização de sinistros via satélite, publicado no *Diário da República*, n.º 67, de 21 de Março de 1991 2968-(2)

Declaração de rectificação n.º 105/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 81/91, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que promove a melhoria da eficácia e das estruturas agrícolas de acordo com as regras fixadas no Regulamento n.º 797/85/CEE, do Conselho, de 12 de Março, publicado no *Diário da República*, n.º 41, de 19 de Fevereiro de 1991 2968-(2)

Declaração de rectificação n.º 106/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 178/91, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que introduz diversas normas no domínio da pro-

dução, certificação e comercialização da batata-semente. Altera o Decreto-Lei n.º 312/88, de 7 de Setembro, publicado no *Diário da República*, n.º 110, de 14 de Maio de 1991 2968-(2)

Declaração de rectificação n.º 107/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 182/91, do Ministério das Finanças, que aprova a reprivatização do Banco Fonsecas & Burnay, S. A., publicado no *Diário da República*, n.º 110, de 14 de Maio de 1991 2968-(2)

Declaração de rectificação n.º 108/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 200/91, que altera o Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio, que regulamenta a Lei n.º 22/82, de 27 de Agosto, sobre a prevenção do tabagismo, e cria o Conselho de Prevenção do Tabagismo, publicado no *Diário da República*, n.º 123, de 29 de Maio de 1991 2968-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 104/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 122/91, publicado no *Diário da República*, n.º 67, de 21 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo único, onde se lê «Art. 6.º [...] de libertação e activação automática, com capacidade de emissão e de identificação da estação do navio:» deve ler-se «Art. 6.º [...] de libertação e activação automáticas, com capacidade de emissão da identificação da estação do navio:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Maio de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 105/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 81/91, publicado no *Diário da República*, n.º 41, de 19 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 2, alínea a), onde se lê «agricultura» deve ler-se «agricultor».

No artigo 14.º, n.º 1, alínea g), onde se lê «actividae» deve ler-se «actividade».

Na subsecção II (p. 793), título, onde se lê «prémios» deve ler-se «prémio».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Maio de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 106/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 178/91, publicado no *Diário da República*, n.º 110, de 14 de Maio de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea q) do artigo 2.º, onde se lê «i) Família F (F zero) [...]» deve ler-se «i) Família F₀ (F zero) [...]».

Onde se lê «ii) As descendências sucessivas de cada família F constituem no 1.º ano F, no 2.º ano F, no 3.º ano F e assim sucessivamente até à F.» deve ler-se «ii) As descendências sucessivas de cada família F₀ constituem no 1.º ano F₁, no 2.º ano F₂, no 3.º ano F₃ e assim sucessivamente até à F₆.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Maio de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 107/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 182/91, publicado no *Diário da República*, n.º 110, de 14 de Maio de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 4, onde se lê «4 — [...] adquiridas por estes ao preço unitário por que tenham» deve ler-se «4 — [...] adquiridas por estes, ao preço unitário por que tenham».

No artigo 11.º, onde se lê «público mencionado no n.º 2 do artigo 2.º» deve ler-se «público mencionado no n.º 2 do artigo 2.º».

No artigo 15.º, n.º 1, alínea a), onde se lê «a) As pessoas singulares de sociedade estrangeira;» deve ler-se «a) As pessoas singulares de nacionalidade estrangeira;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Maio de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 108/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 200/91, publicado no *Diário da República*, n.º 123, de 29 de Maio de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na parte final, onde são mencionados os nomes dos Ministros que subscrevem o diploma, deverá fazer-se menção do nome do Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*, entre o nome do Primeiro-Ministro e do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 22\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex